



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

EMENDA N° - CCJ

(à PEC n° 55, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102.
.....
§ 6º.

IV – despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes, vedada a destinação de recursos ou bens públicos a empresas estatais que realizem operações financeiras que envolvam direitos creditórios relativos a dívida ativa ou outras receitas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 55, de 2016, exclui do teto de gastos a destinação de recursos a empresas estatais não dependentes. A presente emenda visa distinguir as empresas estatais que atendem ao disposto no art. 173 da Constituição (tais como as empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás) de outro tipo de empresa estatal não dependente vinculada a operações financeiras com direitos creditórios relativos a receitas públicas.

Nos últimos anos, alguns estados e municípios têm realizado ou planejado realizar operações de alienação de ativos relacionados a recebíveis





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/16028.52304-34

futuros, tais como créditos de dívida ativa, por meio da criação de empresas estatais não dependentes. Nesse modelo, as empresas adquirem os direitos creditórios e emitem debêntures garantidas por eles.

Considerando que são as debêntures emitidas por essas estatais não dependentes que são vendidas no mercado, e não os direitos creditórios propriamente ditos, fica claro que se trata de operações de crédito, e não de alienação de ativos, caso em que deveria ser observado o rito previsto nos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mais grave, uma eventual insuficiência de direitos creditórios para honrar as debêntures emitidas poderia ocasionar a chamada do ente público controlador da empresa estatal para cobrir o déficit de recursos.

O Tribunal de Contas da União já se pronunciou contra essas operações, e atualmente tramita no Senado Federal o polêmico PLS nº 204, de 2016 – Complementar, que procura dar amparo jurídico a operações de alienação de direitos creditórios relativos a receitas públicas. Seria conveniente deixar claro desde já, em sede constitucional, que tais operações não podem ser realizadas dessa forma.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB/AP